



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200198

TERMO DE CONTRATO Nº 20200198, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIGIA DE NAZARÉ E A EMPRESA B S COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 18.649.097/0001-23, sito na Travessa São Sebastião, s/n, Arapiranga, Vigia de Nazaré/PA, representada neste ato pela Sra. LIVIA EDICELY DOS SANTOS SILVA, Secretária Municipal de Vigia de Nazaré-PA, portadora do CPF nº 612.513.212-91 e do RG nº 3236772 SEGUP/PA, residente neste Município, denominada CONTRATANTE e a Empresa B S COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI, com CNPJ nº 15.649.811/0001-95, com sede na AV. SENADOR LEMOS, Nº 1580, BAIRRO: TELEGRAFO, CEP: 66113-000, BELÉM/PA, FONE: (91) 3244-5306 / 3244-4666, neste ato representada pelo Sr. BRUNO DOS SANTOS SAMPAIO, portador da Carteira de Identidade nº 2773911 PC/PA e o CPF nº 582.928.022-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Dispensa de Licitação nº 7/2020-043 SEMTAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA CRINAÇA FELIZ, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA., conforme especificações do Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2020-SEMTAS.

1.1. Item do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038577	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO Apontador de lápis, em plástico, com um furo e depósito para resíduo.	UNIDADE	700,00	0,800	560,00
051025	EVA DIVERSOS C/ GLITER 40X48	UNIDADE	700,00	5,500	3.850,00
051037	PAPEL MICROONDULADO LISO	UNIDADE	300,00	2,700	810,00
051051	FOLHA ISOPOR EPS PI 1 00X0 50X010MM	UNIDADE	400,00	3,300	1.320,00
051058	PAPEL CREPON PARAF CORES DIV	UNIDADE	300,00	1,650	495,00
052670	BORRACHA BRANCA	UNIDADE	700,00	1,450	1.015,00
052723	PAPEL 40KG 120G 66X96	UNIDADE	400,00	1,400	560,00
052724	CARTOLINA VCP 150G CORES DIVERSAS	UNIDADE	400,00	0,700	280,00
052727	PAPEL LAMINADO FOLHA 45X59CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	250,00	1,200	300,00
052728	EVA LISO 40X48CM 1,5MM	UNIDADE	900,00	1,500	1.350,00
052729	TNT 1,40 LISO CORES VARIADAS	UNIDADE	600,00	1,500	900,00
052730	LÁPIS DE COR PEQUENO CAIXA C/12 UNIDADES	CAIXA	800,00	3,500	2.800,00
052731	GIZ DE CERA CX C/ 12 UNIDADES	CAIXA	800,00	2,400	1.920,00
052732	TINTA GUACHE CX C/ 06 UNIDADES	CAIXA	700,00	4,700	3.290,00
052733	CONJUNTO HIDROCOR COM 6 UNIDADES	PACOTE	150,00	8,500	1.275,00
052734	COLA BRANCA 40G	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
052735	COLA PARA EVA ISOPOR ACRÍLICA 35G	UNIDADE	450,00	2,850	1.282,50
052736	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO 1.0 PRETO	UNIDADE	30,00	8,200	246,00
052737	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO 1.0 AZUL	UNIDADE	30,00	7,900	237,00
052738	TESOURA ESCOLAR PEQUENA 13CM	UNIDADE	200,00	3,800	760,00
052739	BALÃO GRANDE Nº 65	UNIDADE	600,00	5,600	3.360,00
052740	PAPEL 60KG 66X96	UNIDADE	250,00	1,600	400,00
052741	PINCEL RED. REF. 470 Nº 18	UNIDADE	150,00	4,400	660,00
052742	COLA DE SILICONE LÍQUIDA TUBO C/100G.	UNIDADE	200,00	6,200	1.240,00
052743	PAPEL MICROONDULADO DECORADO	UNIDADE	300,00	2,700	810,00
052744	REABASTECEADOR 20ML COR AZUL	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
052746	REABASTECEADOR 20ML COR PRETO	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
052747	PINCEL CHATO DE MADEIRA Nº 2	UNIDADE	130,00	1,800	234,00
052748	PINCEL CHATO DE MADEIRA Nº 8	UNIDADE	130,00	2,000	260,00
052749	PINCEL CHATO DE MADEIRA Nº 14	UNIDADE	130,00	4,000	520,00
052750	FOLHA ISOPOR ESPESURA 1.00X0.50X0.25MM	UNIDADE	250,00	7,600	1.900,00
052751	FOLHA ISOPOR ESPESURA 1.00X0.50X0.20MM	UNIDADE	250,00	6,200	1.550,00
052752	FOLHA ISOPOR ESPESURA 1.00X0.50X0.15MM	UNIDADE	250,00	4,750	1.187,50



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

052753	PAPEL CARMIM CARTÃO 48X66CM 1 FACE	UNIDADE	500,00	1,150	575,00
052754	PAPEL CARMIM CARTÃO 2 FACE	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
052755	COLA QUENTE BASTÃO FINO	UNIDADE	800,00	0,600	480,00
052756	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO SEMI TRANSPARENTE	UNIDADE	700,00	1,300	910,00
052757	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	UNIDADE	35,00	38,000	1.330,00
052758	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	UNIDADE	35,00	24,500	857,50
052759	LÁPIS PRETO Nº 2 UND	UNIDADE	700,00	0,280	196,00
				VALOR GLOBAL R\$	40.810,50

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 40.810,50 (quarenta mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: **Exercício 2020 Atividade 0420.082440002.2.076 Manutenção do Programa Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 40.810,50.**

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os materiais serão requisitados de forma parcelada, mediante a ordem de serviço expedida pela **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS**, de Vigia de Nazaré do Estado Pará;

4.2. Os serviços obrigatórios do presente contrato a ser fornecido pela contratada: fornecimento de materiais didáticos para atender as necessidades do programa criança feliz para Vigia de Nazaré do Estado Pará;

4.3. Os materiais deverão ser executados pela **CONTRATADA**, não podendo subcontratar, transferir para terceiros sem prévia autorização por escrito da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, de Vigia de Nazaré-PA**.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo será contado a partir da data de sua assinatura, de **16 de outubro de 2020** até **31 de dezembro de 2020**, e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FORNECIMENTO:

6.1. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**.

6.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** fica obrigada à substituição, sem ônus para a **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações contidas no anexo deste Contrato;

6.3. O pedido de substituição dos produtos, durante o período de garantia, poderá ser formalizado via e-mail: **fortecenter30@gmail.com** ou outro meio hábil de comunicação, devendo ser informado no contrato o número para contato e endereço eletrônico pelo qual a **CONTRATADA** aceitará receber comunicações e/ou notificações referentes ao ajuste pactuado com a Administração.

6.4. Os produtos deverão estar lacrados e embalados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte e armazenamento, apresentando-se em condições satisfatórias para o uso por ocasião de seu recebimento.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Entregar os materiais sempre que solicitado pela **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Vigia**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. No ato da entrega, o período de validade dos produtos não poderá ter transcorrido mais de $\frac{1}{4}$ da validade total.

8.3. Entregar o material no almoxarifado da **S.E.M.T.A.S.** da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Vigia**; Localizada na Rua São Sebastião nº: 212 Arapiranga – Vigia de Nazaré-PA, próximo a Igreja São Sebastião.

8.3.1. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Contrato, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora.

8.3.2. Os produtos deverão ser de boa qualidade sendo os mesmos inspecionados no momento de sua entrega.

8.4. Deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou fatura correspondente apenas ao material e todas as “**certidões de Legalidade correspondente da empresa**”.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

9.1.2. Para fins de aceitação e recebimento definitivos no prazo de até 10 (dez) dias, verificar minuciosamente, no prazo fixado, se os bens recebidos provisoriamente estão em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na nota fiscal que com os acompanhar;

9.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado para esse fim;

9.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente até 30 dias após o recebimento dos produtos e notas fiscais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação de serviço do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um servidor da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS**, designado como fiscal de contrato ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade da prestação de serviço do objeto contratado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e vincula - se ao termo de referência, constante do processo **7/2020-043 SEMTAS**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos itens devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atesta o recebimento do objeto cujo fornecimento será contratado.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. Com fundamento no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS** e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item **15.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens **15.3.1**, **15.3.2** e **15.3.3** abaixo, com as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Secretaria Municipal de Assistência Social de Vigia de Nazaré**, por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

15.5. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias corridos.

15.6. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

15.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias corridos.

15.8. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos materiais), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

15.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.13. As sanções estabelecidas neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do art. 4º-I, Lei nº 13.979/2020.

16.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-Pa.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 16 de Outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

LIVIA EDICELY DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social – Ordenadora de Despesa

CONTRATANTE

B S COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI

BRUNO DOS SANTOS SAMPAIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

CPF: _____

CPF: _____